

Portaria MAPA 22/1995
(D.O.U. 16/01/1995)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO MINISTRO.
PORTARIA Nº. 22, DE 13 DE JANEIRO DE 1995.

Revogado(a) pelo(a) [Instrução Normativa nº 18/2006/MAPA](#)

Aprova o seu modelo, a ser utilizado em todo o Território Nacional, para o trânsito interestadual de animais, assim como de animais destinados ao abate em matadouros abastecedores de mercados internacionais.

O Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, li, da Constituição da República e tendo em vista o disposto no artigo 82 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto n. 24.548, de 3 de junho de 1934 e Decreto-Lei n. 818(1), de 5 de setembro de 1969, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo anexo da Guia de Trânsito Animal (GTA), a ser utilizada em todo o Território Nacional, para o trânsito interestadual de animais, assim como de animais destinados ao abate em matadouros abastecedores de mercados internacionais.

Art. 2º A Guia de Trânsito Animal será impressa de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) formato 21,7cm x 14,8cm (área de corte), em três vias;
- b) papel gramatura "ofsete" 18kg, "superbond", com as seguintes cores:
 - 1ª via branca,
 - 2ª via amarelo-canário e.
 - 3ª via azul-claro
- c) retícula 10% verde, em todas as vias, tendo como fundo o logotipo da defesa animal;
- d) impressão na cor verde petróleo (referência cromo 6832);
- e) numeração seqüencial com letra de série e número de seis dígitos.

Art. 3º. A Guia de Trânsito Animal, expedida pela entidade estadual de defesa sanitária animal, será aceita para os fins a que se refere o artigo 1º quando a Secretaria de Estado da Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal tenha adotado oficialmente, o modelo ora aprovado, acrescido da identificação do Estado e da entidade expedidora no canto superior direito do documento.

Parágrafo único. A aceitação de que trata este artigo independe do credenciamento prévio dos funcionários da entidade estadual.

Art. 4º. Os Certificados de Inspeção Sanitária Animal (CISA), modelos A, B, C e D, assim como a Autorização de Trânsito para Abate (ATA), modelo F, já impressos, poderão ser utilizados até 30 de junho de 1995, ficando cancelados após esta data.

Art. 5º. Delegar competência à Secretaria de Defesa Agropecuária, para baixar normas complementares necessárias à implementação desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Eduardo de Andrade Vieira.

Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA).

D.O.U., 16/01/1995